



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2022 - PMPA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUÍ/PA - SEMEC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA, órgão estadual inscrito sob o CNPJ N.º 050549940001-42, situado na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, CEP 66821000, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, representado neste ato por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR, Coronel PM, portador da cédula de identidade nº 18044 e CPF n.º 426.627.292-87, nomeado por Ato do Chefe do Poder Executivo do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33771, em 02 de janeiro de 2019, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.626.440/0001-70, com sede à Avenida Belém s/n, Centro, CEP 68458-400, neste ato representado por Sua Excelência o Prefeito, ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, brasileiro portador da Cédula de Identidade nº. 5255841 SSP/PA e CPF nº 839.128.942-72, residente à Rua Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, Nº 01 - Santa Isabel, Tucuruí - PA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede funcional à rua Trav. Ribeiro de Souza, S/N, Bairro: Centro - 68456-180- Tucuruí/PA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação de TUCURUÍ, Sra. IRENE ELIAS RODRIGUES, residente à rua Venezuela, Vila Permanente - Tucuruí - PA, portadora da cédula de Identificação Civil nº 2253780 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 024.690.902-10, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA regido pela Lei Federal nº 8.666, de 2 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), pela

Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8.401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.







Constituição do Estado do Pará, PARECER Nº 112/2022 – CONJUR1/CONJUR/PMPA e, no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo executar o Projeto de Supervisão Militar Educacional — Polo TUCURUÍ, a ser realizada junto aos alunos, administração, suporte técnico, pedagógico, professores e familiares de alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Carlos Silva, localizada no **Endereço:** Bairro Nova Matinha, CEP: 68460-243, S/N, TUCURUÍ/PA, com vistas a questão disciplinar, orientativa e fomento de valores cívicos, éticos e morais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

- **2.1.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela Polícia Militar e aprovado pela Prefeitura do Município de TUCURUÍ/PA, o qual passa a integrar este Acordo, independentemente da transcrição.
- 2.2. O objeto descrito está em conformidade com o Programa de Ações Policiais Militares na Escola (PAPM), da Polícia Militar do Pará por meio do DGEC Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA, instrumento esse que passa a fazer parte integrante deste Acordo, conforme anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Na execução do presente Acordo obrigam-se as partes:

3.1. CONJUNTAMENTE:

- a) Planejar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Avaliar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, com vistas a ajustes e revisões;
- c) Nomear um servidor como FISCAL do Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Informar imediatamente aos partícipes, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, que cheguem ao seu

Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8.401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.







conhecimento, de forma a permitir ao partícipe responsável a adoção de medidas corretivas e saneadoras necessárias;

- e) Providenciar e adequar, junto à Secretaria Municipal de Educação de TUCURUÍ/PA, as condições necessárias para a realização das ações previstas neste instrumento, destinadas aos discentes da referida Unidade de Ensino.
- f) Cumprir fielmente as cláusulas pactuadas.

3.2. INDIVIDUALMENTE:

3.2.1 COMPETE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

- a) Promover a articulação interinstitucional necessária à boa execução do objeto deste
 Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar o efetivo necessário, para as atividades do Projeto, os quais atuarão nas suas folgas, nas tarefas descritas no Projeto de Supervisão Militar Educacional Polo TUCURUÍ;
- c) Planejar, coordenar e executar as capacitações necessárias para o público técnico, docente, administrativo, comunidade escolar e demais públicos considerados participantes do Projeto em epígrafe, origem deste Acordo, viabilizando os meios e condições necessários a essas atividades, para o deslocamento e permanência da equipe do DGEC durante as atividades formativas;
- d) Capacitar, por meio do DGEC, pessoal técnico especializado para a coordenação do Projeto, monitoramento e supervisão das ações consideradas necessárias para a execução deste Acordo, em todas as suas etapas;
- e) Oficiar em resposta, por meio do Comando de Policiamento Regional IV, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após ser cientificada pela Secretaria Municipal de Educação de TUCURUÍ/PA, acerca da ocupação no todo ou em parte da disponibilidade de vagas das séries do Ensino Fundamental II para os dependentes de policiais militares do referido Comando Regional;
- f) Manter por meio do Comando de Policiamento Regional IV, as ações de policiamento preventivo por meio do Plano de Segurança Escolar específico para a escola;

Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8.401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.





- g) Cumprir e fazer cumprir a normativa existente, adotando as providências conforme cada caso, bem como as normas disciplinares escolares e condições previstas no Manual do Aluno SUME;
- h) Realizar processos de apuração com emissão de parecer acerca das orientações disciplinares, para ser encaminhado ao conselho escolar para aplicação ou não de medidas nas ocorrências de transgressões administrativas e/ou pedagógicas envolvendo o corpo discente, as quais serão orientadas pelo Manual do Aluno;
- i) Editar e atualizar, caso seja necessário, o Manual do Aluno, por meio do DGEC em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e cultura de TUCURUÍ/PA e Diretoria da Unidade Escolar onde funcionará o projeto SUME, bem como outros assuntos como, logomarca, slogan, símbolos, temas e afins;
- j) Executar, sempre que necessário, edições do Curso de Supervisão Militar Educacional
 SUME, garantindo condição necessária para que os policiais militares façam parte da execução do Projeto de Supervisão Militar Educacional Polo TUCURUÍ.

3.2.2. COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA

- a) Manter a infraestrutura física e material necessárias para a execução do Projeto em pauta, incluindo reformas e adaptações, sinalização adequada, 01 (uma) sala refrigerada, com dotação de energia, 01 (um) computador com impressora, mobiliário compatível e instalações sanitárias, considerando a quantidade de policiais militares que atuarão diariamente nos turnos de atividades de supervisão militar;
- b) Fornecer, mensalmente, em caráter ordinário e a qualquer tempo, as informações necessárias quanto ao corpo discente, técnico e docente, bem como informações de caráter pedagógico, administrativo e funcional da unidade de ensino, para fins de utilização por parte da coordenação do projeto SUME;
- c) Dar apoio necessário para a realização das edições do Curso de Supervisão Militar Educacional SUME, de acordo com o planejamento do DGEC, assim como outras capacitações, treinamentos e cursos afins, além de selecionar o pessoal a ser capacitado, disponibilizando ainda o efetivo de apoio e a mobilização devida dos pais ou responsáveis e alunos, para a participação efetiva;

Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8.401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.





- d) Reservar o quantitativo de 10% do total das vagas das séries do Ensino Fundamental II para dependentes de policiais militares, sendo oficiado ao Comando de Policiamento Regional IV a referida disponibilidade, para a devida manifestação, que em caso de negativa no todo ou em parte, poderão ser oportunizadas para outros candidatos;
- e) Viabilizar enxoval para os alunos integrantes da unidade de ensino constante no projeto SUME, conforme as peças de cada uniforme de acordo com as tipificações feitas no ANEXO, garantindo ainda aquisição anual de novas peças, para atender alunos novatos, além de assegurar a substituição de peças devido ao desgaste natural;
- f) Disponibilizar, de forma facultativa, aos docentes, técnicos e demais colaboradores, os uniformes de acordo com padronização a ser estabelecido.
- g) Manter o corpo técnico necessário para atender a demanda, preferencialmente que tenham participado da Capacitação para a Supervisão Militar Educacional, no quadro de professores, técnicos e demais integrantes do corpo de pessoal, para compor as atividades escolares, administrativas e pedagógicas da unidade de ensino;
- h) Construir, aprovar e executar o projeto de sinalização externa e interna da unidade de ensino participante, em conjunto com a PMPA, por meio do DGEC;
- i) Nomear para compor o conselho escolar, representantes da Supervisão Militar Educacional, indicados pelo DGEC, para fins de participação nas discussões relativas à unidade de ensino participante;
- j) Viabilizar e manter no cronograma de atividades da escola e em previsão de, no mínimo, 10 horas/aulas para cada turma de alunos da escola, durante cada ano letivo a temática "Valores Cívicos e Disciplinares", que pode ser trabalhada por meio de palestras, seminários e outros meios de comunicação, a serem desenvolvidas por Policial Militar Supervisor que atue na Escola pertencente ao programa, ou sob a supervisão deste, junto aos discentes;
- k) Comunicar, incontinenti, à PMPA, ocorrências administrativas e/ou pedagógicas que envolvam aspectos disciplinares do corpo discente, para a adoção das providências cabíveis sempre quando envolver um supervisor;
- I) Prover apoio jurídico, por meio da Procuradoria do município, para as questões que se fizerem necessárias referentes ao desenvolvimento do Projeto, bem como equipe

Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8.401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.





multidisciplinar por zoneamento compreendendo profissionais de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, para atuarem no apoio ao projeto objeto deste Acordo de Cooperação Técnica quando necessário.

- m) Cumprir o pagamento do auxílio financeiro, regulamentado em Lei Municipal específica, no valor de **R\$ 204,87 (duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)** por turno de serviço realizado, a cada policial militar que exercer as tarefas contidas no Projeto Supervisão Militar Educacional SUME, Polo Tucuruí;
- n) O auxílio financeiro a que se refere a alínea "m", deverá ser atualizado anualmente por meio de lei específica, mediante acordo entre a Prefeitura de TUCURUÍ e a Polícia Militar do Estado do Pará, com a devida justificativa;
- o) Ofertar, quando possível, ao efetivo policial militar lotado na circunscrição do Comando de Policiamento Regional IV, vagas nos cursos de formação, especialização, capacitação, treinamentos e outros, em áreas multidisciplinares, que forem promovidos pelo Município de TUCURUÍ Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação;
- p) Recepcionar os processos de apuração e parecer das reorientações disciplinares que forem encaminhados ao conselho escolar, para análise e aplicação ou não da reorientação educacional disciplinar/escolar, nas ocorrências de transgressões administrativas e/ou pedagógicas envolvendo o corpo discente, as quais serão regidas pelo Manual do Aluno.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O presente acordo não contempla repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, devendo cada partícipe responsabilizar-se pelas obrigações assumidas neste acordo, visando a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

5.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na Cláusula Terceira, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração operacional e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, fazendo observar o seguinte:

Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8.401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.







- **5.1.1.** O Município de TUCURUÍ Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nomeará um servidor para atuar como FISCAL do presente Acordo, que também será responsável pela interlocução junto à Polícia Militar do Estado do Pará, para solucionar possíveis problemas de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar à PMPA o nome do servidor nomeado como FISCAL, bem como número para contato e endereço eletrônico;
- **5.1.2.** A PMPA deverá nomear um Policial Militar para atuar como FISCAL do presente acordo, que também será responsável pela interlocução junto ao Município de TUCURUÍ Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação de TUCURUÍ SEMEC, Órgãos de Direção Geral e Setorial da PMPA, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar para o Município de TUCURUÍ Prefeitura o nome do Policial Militar nomeado como FISCAL;
 - **5.1.3.** Cabe aos FISCAIS nomeados qualificados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:
 - I. Verificar se a execução está em conformidade com o Plano de Trabalho e com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;
 - II. Providenciar o que for necessário à regularização das falhas e deficiências observadas, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 - **5.1.4.** O Fiscal do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá enviar a cada bimestre, ao Comandante Geral da PMPA, por meio do Escritório de Projetos, uma via original, do relatório circunstanciado sobre as execuções das atividades objeto do presente Acordo;
 - presente Acordo; **5.1.5.** A Coordenação do Projeto será de responsabilidade do DGEC, que indicará um Oficial Superior para esse fim.

Rode

Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8.401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.





CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1.O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, o qual deve ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO

- 7.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto;
- 7.2. A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação Técnica, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1. O presente acordo poderá ser rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.2. Este acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;
- 8.3. O acordo poderá ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais serão dados publicidade ao ato;
- 8.4. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos então em fase de execução, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do acordo, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8.401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.







CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica – trabalhista, de qualquer espécie, entre a PMPA e o Município de TUCURUÍ - Prefeitura, uma vez que os policiais militares participantes do Projeto SUME - Polo TUCURUÍ, receberão Auxílio Financeiro para a realização dos programas e as operações especiais da Polícia Militar, conforme prevê Lei Específica que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro para os programas de prevenção primária e as operações especiais da Polícia Militar – PMPA, destinado à execução do projeto de Supervisão Militar Educacional – Polo TUCURUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. As dúvidas que surgirem na execução da presente Cooperação serão dirimidas por via de entendimento entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

11.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para soluções de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou posam a vir ter direito.
- 12.2. E, por acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, a fim de que possam ser produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, 13 1 MAIO 1 2022.

Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8.401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/Pa





CEL QOPM JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

Comandante-Geral da PMPA

ÆEL Q**ØPM ALBERNÁNDO** MONTEIRO ØA SILVA

Chefe do Departamento/Geral de Educação e Cultura da PMPA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

TESTEMUNHA 1:

Nome: Wilson podrugues de Oliveira junior

CPF nº: 039 335 373-75

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

TESTEMUNHA 2:

Nome: Node Fenerie de Silo CPF nº: 426 736.402-82.

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA

Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8.401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.